PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 143.....DE..... DE ..... DE 2018.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 222.857,14 - SMAPA".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 222.857,14** (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais com catorze centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa **"0206 – Fomento as Agrindústrias"**, na ação **"3381 – Estruturação de Centrais de Recebimentos e Alimentos",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
07.01.20.608.0206.3381	3.44.90.51	Obras e Instalações	214.075,09	1284*
07.01.20.608.0206.3381	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.782,05	1284*
		TOTAL.....	**222.857,14**	

(*) Recurso 1284 – CONV. SEC.ESPEC AGRIC/CEF/CONTR. Nº 873009

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial no artigo anterior, o valor correspondente ao valor de repasse da Secretaria especial de Agricultura familiar no contrato 873009/SEAD/CAIXA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 222.857,14 - SMAPA".***

A abertura do presente Crédito Especial se faz necessária, para que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento cumpra as metas de estruturação da feira da Agricultura Familiar contempladas no contrato de repasse 870099 MAPA/CAIXA, para que a Secretaria de Agricultura possa atender a Cláusula quinta - Do Acompanhamento e Desbloqueio de Recursos, item 5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência da execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos subsequentes.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANO DA PROPOSTA:
93/2018

JETO
itura o da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.

TIFI ATIVA:
ana d Livramento,RS, com aproximadamente 85 mil habitantes está localizada na Faixa de Fronteira Brasil e Uruguai é omini la por Lei Federal 12.095 de 2009, Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os países membros do RCOS JL, sua economia é baseada, principalmente na agricultura, onde a capacidade produtora provém dos produtores s, da agro industrias instaladas e da produção oriunda dos assentamentos da reforma agrária. Através de Lei Municipal foi tuído o Município a Criação da Feira da Agricultura Familiar, agroindústrias e economia solidária, com o objetivo de move e valorizar os empreendimentos associativos, cooperativos e artesanais, priorizando produtos locais, frutig anjeiros, fruticultura, apicultura e produtos da bacia leiteira, leite, queijos e doces, com isso oportunizar a população nsum de produtos saudáveis, naturais e de qualidade que aqui são produzidos. Porém o espaço destinado a esse fim não porta totalidade dos produtores por falta de infraestrutura adequada, obrigando-os a comercializar seus produtos em feiras lizad em praças, muitas vezes na interpérie, dificultando o acesso à população. Com a presente emenda do Deputado h Ga pretende-se a melhoria de infraestrutura localizada na rua Prefeito Hugolino Andrade, com a construção de local rto, om estandes, sanitários e uma cozinha para higienização dos produtos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

NCE ENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
29	SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO

F DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
127. 27-34	JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

DER ÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
A VE EDAS DAS MACAUBAS N. 144 - CONDOMINIO VEREDAS DA LAGOA -	33400-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 88.124.961/0001-59					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RIVADAVIA CORREA, 858					
CIDADE: SANTANA DO LIVRAMENTO	**UF:** RS	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 8845	**CEP:** 97573010	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEF** 5539681126
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0505-3		**CONTA CORRENTE:** 0066470763		
CPF DO RESPONSÁVEL: 537.454.770-49	**NOME DO RESPONSÁVEL:** SOLIMAR CHAROPEN GONCALVES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DOM PEDRO II, 3246, CASA - WILSON				**CEP DO RESPONSÁ** 97578435	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

OR G LOBAL:		R$ 250.000,00
OR D A CONTRAPARTIDA:		R$ 27.142,86
OR D S REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R$ 222.857,14
OR D A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 27.142,86
OR D A CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
OR D E RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
IO D VIGÊNCIA:	31/07/2018	
DE V GÊNCIA:	30/09/2020	
ENCI A DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Estruturação da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 50.00
Início Previsto: 03/08/2018	**Término Previsto:** 30/09/2019			**Valor Global:**	R$ 50.00
UF: RS	**Município:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO			**CEP:**	975 -010
Endereço: Rua Prefeito Hugolino Andrade, 335					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: cobertura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e economia solidaria					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 170.000,00	**Início Previsto:** 03/08/2018	**Término Previsto:** 01/08/2019		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: cozinha da feira da agricultura familiar, agroindústria e economia solidária					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 25.000,00	**Início Previsto:** 03/08/2018	**Término Previsto:** 01/08/2019		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: equipamentos para estruturação da cozinha Mesa de inox freezer horizontal, geladeira 352 litr industrial					e fo
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 10.000,00	**Início Previsto:** 03/08/2018	**Término Previsto:** 01/08/2019		
Etapa/Fase nº: 4					
Especificação: estandes da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 25.000,00	**Início Previsto:** 03/08/2018	**Término Previsto:** 01/08/2019		
Etapa/Fase nº: 5					
Especificação: Sanitário Masculino e feminino da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia solidári					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 20.000,00	**Início Previsto:** 03/08/2018	**Término Previsto:** 01/08/2019		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 22 857.
DESCRIÇÃO: Estruturação da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.		
VALOR DO REPASSE: R$ 222.857,14		**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 2 142.
DESCRIÇÃO: Estruturação da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.		
VALOR DO REPASSE: R$ 27.142,86		**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

CRIÇ	**O DO BEM/SERVIÇO:** equipamento para cozinha forno industrial a gás			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
9	77-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.900,00	**V.TOTAL:**	R$ 1.900,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** equipamento para cozinha - balança eletrônica digital			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
9	577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 320,00	**V.TOTAL:**	R$ 320,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** equipamento da cozinha balança eletrônica para alimentos			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
9	577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 150,00	**V.TOTAL:**	R$ 150,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** equipamento para cozinha Microondas 30 litros			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
9	577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 620,00	**V.TOTAL:**	R$ 620,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** Fogão industrial a gás			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
7577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO			
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.700,00	**V.TOTAL:**	R$ 1.700,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** equipamento para cozinha -geladeira 352 litros 2 portas frost free			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
7577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO			
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.800,00	**V.TOTAL:**	R$ 1.800,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** equipamento para cozinha -freezer horizontal 2 portas			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
7577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO			
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 2.010,00	**V.TOTAL:**	R$ 2.010,00
ERV	**ÇÃO:**			
CRIÇ	**ÃO DO BEM/SERVIÇO:** Equipamentos da cozinha - Mesa de inox 100% inox com grade inferior 190x070			
URE	**A DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
DERE	**O DE LOCALIZAÇÃO:** Prefeito Hugolino Andrade 335			
7577-010 **UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO			
DADE	UN **QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 1.500,00	**V.TOTAL:**	R$ 1.500,00
ERV	**ÇÃO:**			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: estandes da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Prefeito Hugolino Andrade 335				
CEP: 97577-010	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25.000,00	**V.TOTAL:** R$	5.000
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: cozinha da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Prefeito Hugolino Andrade 335				
CEP: 97577-010	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 25.000,00	**V.TOTAL:** R$	5.000
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: sanitários masculino e feminino da Feira da Agricultura Familiar, Agroin Economia Solidária.				ústria
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Prefeito Hugolino Andrade 335				
CEP: 97577-010	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 20.000,00	**V.TOTAL:** R$	20.000
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: cobertura da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Prefeito Hugolino Andrade 335				
CEP: 97577-010	**UF:** RS	**MUNICÍPIO:** 8845 - SANTANA DO LIVRAMENTO		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 170.000,00	**V.TOTAL:** R$	170.000
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendiment Aplicaçã** de
449051	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,0
449052	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,0
TOTAL GERAL:	**R$ 250.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na q alidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Naci nal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da d ações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

ne do	Arquivo:
L.CA	PACIDADE TÉCNICA BONH GASS 001.jpg

Comprovação da Contrapartida

ne do	Arquivo:
L. C	BONH GASS 001.jpg

Documentos Digitalizados do Convênio

ne do	Arquivo:
SAN	TANA DO LIVRAMENTO - 873009 - 2018.pdf
J - 08	08-2018 - EXTRATO DE CONTRATO - SANTANA DO LIVRAMENTO - 873009.pdf

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 873009/2018/SEAD/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 2, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIZ FERNANDO BENETTI MACHADO, RG nº 6002474391, expedido por SSP/RS, CPF nº 421.116.170-91, residente e domiciliado em Rua General Neto, 100, conforme e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, portador do RG nº 103843850 expedido por (SJS/RS), e CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado em Dom Pedro II, nº 3246, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Estruturação da Feira da Agricultura Familiar, Agroindústria e Economia Solidária.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Santana do Livramento - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
Documentação: Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 27.142,86 (vinte e sete mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Nota de Empenho nº 2018NE800176, emitida em 22/06/2018, no valor de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 110669, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 211272029210X0043.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0505, conta nº 006.00647076-3.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/07/2018.
Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio Grande do Sul.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Rivadavia Correa - 858 Centro - CEP 97573-010 - Santana do Livramento - RS.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua General Neto, 100.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: gmclivramento@yahoo.com.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsm@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais

este Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos stabelecidos no mesmo item.

1.1 O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma nica vez, por igual período.

1.2 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, econhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não provação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

– Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;

V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente Instrumento;

VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do

instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secre ária similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNID DE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Conta no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se f r o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata os saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tes uro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisaçã ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza ão possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos p ra atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em resto a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, os termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em monta e superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar t da documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos p lo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, n s termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contr to de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e c m experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor u servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produt s e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos d s programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprome r a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANT ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com s diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busque n refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANT sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime e execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinent s à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básic da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiret s (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

VII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

VIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço,

em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um

ês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio o SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

II. utorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição nanceira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele epassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos ão sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III. utorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos ecursos no prazo previsto;

IV. star ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de ontrole, por se tratar de recurso público;

V. ar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle ocial da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando ouver;

VI. ivulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem omo a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção u rescisão do instrumento;

VII. lisponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil isibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo enos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da plicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto actuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial lo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

VIII. ndicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

IX. esponder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio u malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão inanceira do instrumento;

L. presentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. bservar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;

LII. omar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LIII. irmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;

LIV. egistrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

CL USULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do val dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cro ograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CO DIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vig nte e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de rec rsos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao pr sente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobra ento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Re asse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vincul da a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifest sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o iníc o da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o créd o de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interminis erial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNI ADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de out bro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, i ciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos tos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUT RA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades pratic das pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrere de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quais ier irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apura los durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabeleci o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informaçõe e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - A liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;
II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. º 73 inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhame to e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscali ação referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços reali ados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnica: dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Po taria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por m o da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Traba o.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à cor a de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determir ação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse me ante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determ ada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contra de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Res s a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do P ano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Por aria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo co n a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTO RA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser revolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros le ais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicáve nos seguintes casos:

a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrument nem utilização de recursos;
b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas par al ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo om o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposiçõ s do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na onta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNI ADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos d item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apre ente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do lano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorre á no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apre ente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualiz dos, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variaç o da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acum lada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta úni a do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verif cada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores dever ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para c m a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquida ão e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devoluç o de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devoluçã o de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluin o os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sis ema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Esp cial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido pa a a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referenci l do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último d a do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à va iação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na c nta única do Tesouro.

CLA JSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CON TRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CON TRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁ JSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Pro rama, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plan o de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o pro ósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Con rato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, pro over a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem com , conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da exe ução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de pre tação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, ser o públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas com o de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CL USULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade ana ítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CO NTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas ide tificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10. – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas ser o emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente ide tificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de con role interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10 .1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos co provantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CL AUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CO NTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE es abelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento

dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de c ntas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabeleci o, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar con s e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomac de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dar ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos proveniente dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresenta , à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedim nto e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecess r, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNID DE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntad de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestaçã do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

a) reanálise do Plano de Trabalho;
b) emissão de VRPL inapto;
c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
d) reabertura de PCF ou TCE;
e) alteração de cronograma;
f) atualização de orçamento;
g) exclusão de meta;
h) ajustes no projeto;
i) reprogramação de remanescente de obra;
j) inclusão de meta;
k) alteração no escopo;
l) publicações no DOU;
m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.
12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATAN TE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da Un o, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDA DE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual estej subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relac onados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das o ras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impli uem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas admi istrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o qu pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Cont s Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Minis ério Público.

CLÁ USULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PRO MOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CON TRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (qui ze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pen de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Elei al nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obri atoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o ob eto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob ena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁ USULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo dest rito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Adit o e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a con ecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período com atível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁ USULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tem o, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-l es, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Por aria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas per nentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Clá sulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira par ela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham s o os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Toma a de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do pre ente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contra o de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repas e, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNI ADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescis o do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha rec bido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programaç o de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contra o de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNI ADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo d 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atras na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicac ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por mei de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiv do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que re ulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diret zes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artig 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previsto na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoa do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previ tas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabele ida no instrumento;
VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerado da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;

XIII computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XIV adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santa Maria, 31 de Julho de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIZ FERNANDO BENETTI MACHADO
CPF: 421.116.170-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
CPF: 537.454.770-49

Testemunhas

Nome: Caio Lucas da Rosa
CPF: 025.478.510-75

Nome: NARA SIRLEI HAR RUBIN
CPF: 772 282 000-04

JIANE TOLLER DA ROCHA
Coordenadora
Matr. 081.248-8
GIGOV Santa Maria/RS

Contrato em conformidade